



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**DECRETO Nº 36/2020.**

**EMENTA:** Regulamenta as atividades na Casa do Idoso São Vicente de Paula, do Município de Canhotinho, em virtude da disseminação do COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 22 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade decretado pelo Estado de Pernambuco através do Decreto Nº 48.333 de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade decretado pelo Município através do Decreto nº 25 de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a ALEPE reconheceu o Estado de Calamidade de Canhotinho-PE, através do Decreto Legislativo nº 76, de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam proibidas as visitas na Casa do Idoso São Vicente de Paula, enquanto permanecer a pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com exceção nos seguintes casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

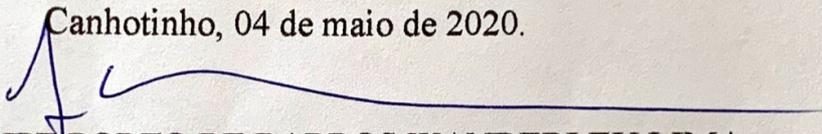
- I – necessidade de atendimento por médico, psicólogo e assistente social;
- II- realização de exames médicos e laboratoriais de urgência ou emergência;
- III – vacinação;
- IV – fornecimento de produtos alimentícios, produtos de higiene pessoal e remédios.

**Art. 2º** Ficam proibidos novos acolhimentos na Casa do Idoso São Vicente de Paula, enquanto permanecer a pandemia, exceto se houver ordem judicial.

**Art. 3º** Fica obrigatório o uso de máscaras e luvas por todos os funcionários da Casa do Idoso São Vicente de Paula.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 04 de maio de 2020.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO